PROJETO DE LEI Nº223/2026

Dispõe sobre a vedação da veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (“bets”) em bens, espaços, equipamentos e mobiliário urbano do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa (“bets”):

I – em bens imóveis e equipamentos públicos municipais, notadamente praças, parques, escolas, creches, unidades de saúde, hospitais, bibliotecas, centros culturais, equipamentos esportivos e edifícios da Administração Pública Municipal;

II – no mobiliário urbano, incluídos abrigos de ônibus, terminais, relógios urbanos, totens, bancos de praça e painéis instalados em logradouros públicos;

III – em publicidade exterior cuja exploração dependa de autorização, licença, permissão ou concessão do Município;

IV – em eventos contratados, patrocinados, apoiados ou realizados pelo Município;

V – nos veículos e canais de comunicação institucional do Município.

§ 1º. A vedação alcança marcas, logomarcas, nomes empresariais, sítios eletrônicos, aplicativos, campanhas, bônus, promoções, slogans, mascotes, símbolos e quaisquer outros elementos aptos a identificar, direta ou indiretamente, plataformas de apostas de quota fixa.

§ 2º. A vedação prevista neste artigo não se aplica às campanhas educativas, informativas ou de prevenção ao jogo compulsivo e ao superendividamento promovidas pelo Poder Público.

§ 3º. Os equipamentos públicos municipais que ostentem direitos de denominação (naming rights) patrocinados por plataformas de apostas de quota fixa, decorrentes de contrato

válido e vigente na data de publicação desta Lei, deverão observar as disposições desta Lei quando da renovação, prorrogação ou revisão do respectivo instrumento.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa, dirigida ou apta a estimular a prática de apostas por crianças e adolescentes, no perímetro de 100 (cem) metros do entorno de escolas, creches, unidades de saúde e demais equipamentos municipais destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as disposições desta Lei na celebração, renovação, prorrogação ou revisão de contratos, concessões, permissões, autorizações, licenças e demais instrumentos que envolvam exploração publicitária em bens públicos ou espaços submetidos ao poder de polícia municipal.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo órgão municipal competente, ao qual caberá determinar a retirada das peças em desacordo com esta Lei e aplicar as sanções nela previstas.

Art. 5º. O responsável pela publicidade em desacordo com esta Lei será notificado para promover a sua retirada no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência, com determinação de retirada da peça publicitária no prazo assinalado;

II – multa no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por peça publicitária, decorrido o prazo sem a devida retirada;

III – multa em dobro, em caso de reincidência;

IV – cassação da autorização, licença ou permissão para exploração da publicidade, a partir da segunda ocorrência.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para adequar os atos administrativos e contratos vigentes ao disposto nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de julho de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Os números do mercado de apostas de quota fixa no Brasil impõem atenção do poder público. Legalizadas em 2018 e regulamentadas em 2023, com pleno funcionamento do mercado a partir de 2025, as chamadas "*bets"* movimentam, segundo levantamento da Confederação Nacional do Comércio, mais de R$ 30 bilhões por mês, tendo retirado cerca de R$ 143 bilhões do comércio varejista entre 2023 e 2026 e levado aproximadamente 270 mil famílias à inadimplência severa[1]. Pesquisa do Procon-SP apontou que quatro em cada dez apostadores contraíram dívidas em razão das bets, com predomínio de pessoas de menor renda[2], e estudo da FIA Business School e do Ibevar indicou que as apostas se tornaram a principal causa de endividamento no país[3].

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a veiculação de publicidade de plataformas de apostas de quota fixa nos bens, espaços, equipamentos e mobiliário urbano do Município de Salvador, no exercício do poder de polícia administrativa municipal sobre seus próprios bens e ajustes, em resposta aos graves impactos sociais, econômicos e sanitários da massificação das apostas on-line no país.

No campo da saúde, o transtorno relacionado ao jogo é reconhecido pela Organização Mundial da Saúde na Classificação Internacional de Doenças, associando-se a exposição publicitária contínua ao agravamento do jogo compulsivo, com quadros de ansiedade, depressão e ideação suicida. Em 2026, o Ministério da Saúde estruturou linha de cuidado

[1]CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO. Publicidade das bets preocupa defensores por impactos na saúde e no endividamento. News Rondônia, 8 jul. 2026. Disponível em: https://newsrondonia.com.br/politica/2026/07/08/publicidade-das-bets-preocupa-defensores-por-impactos-na-saude-e-no-endividamento. Acesso em: 15 jul. 2026.
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). *Para CNC, bets agravam endividamento das famílias brasileiras*. Portal do Comércio, 28 abr. 2026. Disponível em: https://portaldocomercio.org.br/diario-executivo/para-cnc-bets-agravam-endividamento-das-familias-brasileiras/. Acesso em: 16 jul. 2026.
[2]BETs deixam famílias endividadas e acendem alerta para vício em jogos e saúde mental. Jornal Local, 2026. Disponível em: https://jornalocal.com.br/bets-deixam-familias-endividadas-e-acendem-alerta-para-vicio-em-jogos-e-saude-mental/. Acesso em: 15 jul. 2026.
[3]ESTUDO mostra que bets são as maiores causadoras de dívidas dos brasileiros. Correio Braziliense, 30 mar. 2026. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2026/03/7386481-estudo-mostra-que-bets-sao-as-maiores-causadoras-de-dividas-dos-brasileiros.html. Acesso em: 16 jul. 2026.
OLIVEIRA, João José. *Bets viram maior motor do endividamento das famílias no Brasil, diz estudo*. UOL Economia, São Paulo, 26 mar. 2026. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2026/03/26/bets-viram-maior-motor-do-endividamento-das-familias-no-brasil-diz-estudo.htm. Acesso em: 16 jul. 2026.

voltada às pessoas com problemas relacionados a jogos de apostas, o que evidencia a dimensão de saúde pública da questão[4].

A proposta acompanha iniciativas recentes de outros entes municipais. Em julho de 2026, a Prefeitura do Rio de Janeiro editou decreto vedando a publicidade de *bets* em espaços públicos, no mobiliário urbano e em estruturas cuja exploração dependa de autorização, licença, permissão ou concessão municipal, alcançando também os eventos por ela contratados, patrocinados ou realizados[5]. No dia seguinte, a Prefeitura de Belo Horizonte editou ato semelhante, restringindo ainda a publicidade dirigida a crianças e adolescentes no raio de 100 metros de escolas e equipamentos de atendimento a esse público[6]. Tais atos incidem sobre bens e competências próprios do Município e servem de referência de política pública.

A proposta ampara-se na competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial e o uso do solo urbano (art. 30, I e VIII, da Constituição Federal[7]), bem como no poder de polícia administrativa sobre seus próprios bens, sobre o mobiliário urbano e sobre a publicidade exterior instalada em seu território. O Supremo Tribunal Federal reconhece a competência dos Municípios para disciplinar a publicidade exterior e a proteção da paisagem urbana, matérias de nítido interesse local[8].

O projeto de lei não possui como objetivo vedar a atividade de apostas ou a publicidade comercial, matérias inseridas na esfera de competência legislativa da União. Sua incidência restringe-se aos bens, espaços, equipamentos, mobiliário urbano e instrumentos administrativos submetidos ao domínio, gestão e autoridade do Município. A proposição encontra fundamento nos princípios da proteção integral da criança e do

[4]EPIDEMIA silenciosa que devora o Brasil: como as bets transformaram o futebol em cassino. Folha Vitória, 2026. Disponível em: https://www.folhavitoria.com.br/economia/epidemia-silenciosa-que-devora-o-brasil-como-as-bets-transformaram-o-futebol-em-cassino/. Acesso em: 16 jul. 2026.
[5]RIO de Janeiro proíbe publicidade de bets em espaços públicos. Poder360, 13 jul. 2026. Disponível em: https://www.poder360.com.br/poder-brasil/rio-proibe-publicidade-de-bets-em-espacos-publicos/. Acesso em: 16 jul. 2026.
[6]G1 MINAS GERAIS. *Prefeitura de BH proíbe publicidade de bets em espaços públicos municipais*. G1, Belo Horizonte, 14 jul. 2026. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2026/07/14/prefeitura-de-bh-proibe-publicidade-de-bets-em-espacos-publicos-municipais.ghtml. Acesso em: 16 jul. 2026.
[7] **Art. 30.** Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...) **VIII -** promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
[8] (STF - AI: 732901 SP, Relator.: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 05/08/2013, Data de Publicação: DJe-155 DIVULG 08/08/2013 PUBLIC 09/08/2013)

adolescente (art. 227 da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente[9]), da defesa do consumidor e da prevenção ao superendividamento (Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 14.181/2021), bem como nos princípios da moralidade e eficiência administrativas e da proteção da saúde coletiva.

Por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei

Salvador, 16 de julho de 2026

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[9] **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.